

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/072/14/590^a
Data: 13/05/2015
Relator: Genivaldo Maximiliano Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/072/2015 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº AIS/TPA/2004/01/2013 formalizado com o Enfil S/A Controle Ambiental para Prestação de Serviços de Licenciamento ambiental e destinação final do lodo oriundo do processo de flotação do Rio Pinheiros depositado em bota-fora localizado em área da Contratante próximo da barragem do Rio Grande, na cidade de São Paulo, com acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 906.171,57 (novecentos e seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) - base abril/2013, sem prorrogação de prazo, item financeiro: 02110, conta razão: 6161212210, centro financeiro: TRATAMCP-EMAE e requisição 10016584.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
13/05/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/072/2015

Data: 13/05/2015

Relator: Genivaldo Maximiliano Aguiar

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº AIS/TPA/2004/01/2013 – Prestação de Serviços de Licenciamento ambiental e destinação final do lodo oriundo do processo de flotação do Rio Pinheiros depositado em bota-fora localizado em área da Contratante próximo da barragem do Rio Grande, na cidade de São Paulo conforme CI- O – 3623/2015.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/TPA/2004/01/2013, de 11/03/2014, com início em 18/03/2014 e pelo prazo de 20 meses, a EMAE contratou a empresa Enfil S/A Controle Ambiental.

O contrato original prevê a remoção de 30.000m³ com margem de erro de 10%, considerada no preço contratual.

A Contratada em 29/04/2015 comunicou a área gestora que essa quantidade em 21/04/2015 totalizou 28.686,45 m³. Nessa data, estimou-se um volume residual a remover de aproximadamente 7.590 m³, o que daria um volume adicional de 3.276,45 m³.

Considerando que a EMAE encontra-se obrigada a realizar essa remoção em sua totalidade, em atendimento ao Ministério Público e que a Contratada já está mobilizada e vem prestando os serviços adequadamente, torna-se necessária a emissão de aditivo ao contrato para acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 906.171,57 (novecentos e seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). para remoção do volume adicional verificado.

A solicitação do 1º Aditivo ao contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme Parecer nº PJ-122/15 de 07/05/2015.

Justificativa: Executar a remoção total do lodo do referido bota-fora.

Prazo: sem alteração.

Orçamento– Base: R\$ 906.171,57 (novecentos e seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) - base abril/2013.

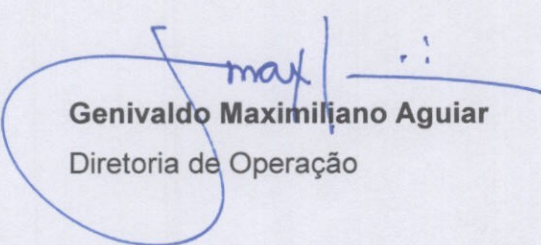
Item Financeiro:
02110

Conta Razão:
6161212210

Centro Financeiro:
TRATAMCP-EMAE

Requisição:
10016584

Anexos:
Parecer nº PJ-
122/15 de
07/05/2015


Genivaldo Maximiliano Aguiar

Diretoria de Operação

PJ-122/15 de 07/05/2015



São Paulo, 07 de maio de 2015.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº AIS/TPA/2004/01/2013 - Enfil S/A Controle Ambiental

Parecer nº PJ 122/15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TPA/2004/01/2013, celebrado em 11 de março de 2014, que formalizou a contratação da Enfil S/A Controle Ambiental, para Licenciamento ambiental e destinação final do lodo oriundo do processo de flotação do Rio Pinheiros.

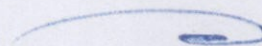
A Diretoria de Operação apresenta a seguinte justificativa para a alteração das quantidades originalmente contratadas:

O contrato original previa a remoção de 30.000m³ com margem de erro de 10%, sendo que para essa quantidade os valores deveriam estar previstos no preço global da Contratada.

A Contratada, comunicou a área gestora que a quantidade de volume em 21/04/2015 totalizou 28.686,45 m³. Nessa data, estimou-se um volume residual a remover de aproximadamente 7.590 m³, o que daria 3.276,45 m³, de acréscimo.

O volume destinado é controlado através dos MTR's (Manifestos de Transporte de Resíduos) e corroborados pelo Certificado de Recebimento emitido pelo aterro.

Considerando que a EMAE encontra-se obrigada a realizar essa remoção em sua totalidade, que não seria interessante para a empresa realizar nova contratação, que a Contratada já está mobilizada e vem prestado os serviços adequadamente, que o volume restante é pequeno e que poderá ser removido em menos de 10 dias, que a empresa tem prazo de atendimento com o Ministério Público, solicitamos o aditivo de valor para que possamos dar continuidade ao serviço.



Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro termo de aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pela área técnica responsável, o acréscimo quantitativo do objeto contratado deve-se a um volume residual de aproximadamente 3.276,45m³ de lodo, além daquela quantidade prevista originalmente, de 30.000m³.

Pois bem. Denota-se que o acréscimo colimado mostra-se de suma importância para a consecução do objeto contratual, pois assegurará, sobretudo, a finalização da prestação de serviço.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

Conforme leciona MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



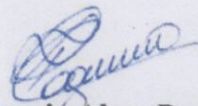
Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Segundo consta das peças de informação, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente ao valor de R\$ 906.171,57 (novecentos e seis mil cento e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditivo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/TPA/2004/01/2013, com acréscimo de valor.

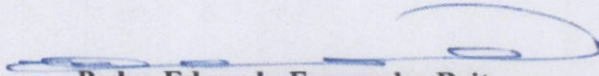
É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico